

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
031/2022

MEDIPLUS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. – ME

E

IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

De um lado, **IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 19.324.171/0001-02, com sede na Rua Itapeva, nº 202, Conj. 34, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP.: 01.332-000, e filial na Cidade de Uruaçu, Estado de Goiás, sita na Rua Anápolis, Qd.28, Lt.09-A, Sala 03, Centro, Uruaçu-GO, CEP: 76.400-000 (CNPJ/MF nº 19.324.171/0008-70), neste ato representado na forma do seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente “**CONTRATANTE**” ou “**IMED**”; e, de outro lado,

MEDIPLUS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. – ME., com sede na Rua Maria Curupaiti, nº 441, bloco G, sala 6005, Condomínio Green Design Office, Vila Ester, São Paulo-SP, CEP: 02.452-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.243.049/0001-21, neste ato representada pela **SRA. VIVIANE TAVARES DE OLIVEIRA SOUZA**, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº MG-8.423.070 e inscrita no CPF/MF sob o nº 031.101.006-73, residente e domiciliada na Rua Josias Vaz De Oliveira, nº 95, Heliópolis, Belo Horizonte -MG, CEP.: 31741-470, doravante denominada simplesmente “**CONTRATADA**”.

i. Considerando que, em 01º de maio de 2022, foi celebrado entre as Partes o Contrato de Prestação de Serviços Médicos nas Clínicas Cirúrgicas, Obstétricas e Pediátricas (Grupo 2) - (o “Contrato”) para fins de dar suporte às atividades de gestão desenvolvidas pelo **IMED** junto ao Hospital Estadual do Centro-Norte Goiano (HCN);

ii. Considerando que, em 12 de junho de 2022, as Partes firmaram o Primeiro Termo Aditivo ao contrato (o “Primeiro Termo Aditivo”), formalizando a inserção de especialidades médicas

cirúrgicas junto ao objeto do Contrato, concernente ao suporte nas áreas de Cirurgia Pediátrica (presencial), Cirurgia Pediátrica (sobreaviso) e Neurocirurgia (presencial); e

iii. Considerando que, em 01 de dezembro de 2022, as Partes firmaram o Segundo Termo Aditivo ao contrato (o “Segundo Termo Aditivo”), para alterar a Tabela Grupo 02-A, incluir normas, rotinas e rol de atividades pelos profissionais médicos e excluir especialidade e subespecialidades de cirurgia oncológica e urologia; e

iv. Considerando que, em 01 de janeiro de 2023, as Partes firmaram o Terceiro Termo Aditivo ao contrato (o “Terceiro Termo Aditivo”), com rol de atividades e obrigações para as equipes de Neurocirurgia, Ginecologia e Obstetrícia, bem como de Anestesia;

v. Considerando que, em 01 de fevereiro de 2023, as Partes firmaram o Quarto Termo Aditivo ao contrato (o “Quarto Termo Aditivo”), com rol de atividades e obrigações para as equipes de Cirurgia Torácica, Cirurgia Bucomaxilofacial e Cirurgia Pediátrica;

vi. Considerando que, em 01 de abril de 2023, as Partes firmaram o Quinto Termo Aditivo ao contrato (o “Quinto Termo Aditivo”), com rol de atividades e obrigações para as equipes de Ortopedia e Traumatologia e Cirurgia Torácica para Broncoscopias;

vii. Considerando que, em 28 de abril de 2023, as Partes firmaram o Sexto Termo Aditivo ao contrato (o “Sexto Termo Aditivo”), com alterações da remuneração e das obrigações para a Equipe de Ginecologia e Obstetrícia; e

viii. Considerando a necessidade de inclusão e alteração de alguns itens do Contrato, conforme descrito abaixo,

As Partes têm entre si justo e contratado firmar o presente **SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO** (o “Instrumento”, ou “Aditivo”), conforme termos e condições a seguir especificadas.

1. DA ALTERAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES E DA FORMA DE REMUNERAÇÃO DA ESPECIALIDADE DE CIRURGIA VASCULAR E DA INCLUSÃO DA EQUIPE DE COLOPROCTOLOGIA:

1.1.A partir do dia 01º de agosto de 2023, a remuneração para a **Equipe de Cirurgia Vascul** será paga pelo valor único (pacote) de **R\$ 127.800,00 (cento e vinte e sete mil e oitocentos reais)** por mês para realização das seguintes atividades:

1.1.1. A equipe deverá realizar o atendimento ambulatorial, urgências e emergências vasculares e cirúrgicas, bem como o acompanhamento de pacientes internados na unidade de clínica de vascular, além das demais clínicas sempre que solicitado;

1.1.2. Serviço de coordenação médica da equipe de cirurgia vascular, 24 horas, 7 dias por semana;

1.1.3. Realizar mensalmente, na especialidade, o mínimo de 12 (doze) cirurgias eletivas de acordo com a demanda apresentada pelo NIR, além de todas as cirurgias de urgência e emergência do HCN, todos os dias da semana, 24 horas por dia;

1.1.4. A Equipe de Cirurgia Vascul deverá cumprir as metas de produção e desempenho aplicáveis à especialidade, conforme quadro abaixo:

| ÍNDICES DE DESEMPENHO - EQUIPE DE CIRURGIA VASCULAR | | |
|--|--|-------------|
| ITEM | DESCRIÇÃO | Meta |
| 01 | Cancelamento de cirurgia por condições operacionais da equipe, não ligadas ao paciente | < 5% |
| 02 | Registros assistenciais adequados em prontuário – ficha (vistoria por amostragem) | > 90% |
| 03 | Altas até as 10h | > 70% |
| 04 | Taxa de mortalidade cirúrgica em cirurgias eletivas até 48 h de PO (%) | < 10% |
| 05 | Média de permanência | ≤ 06 dias |

| | | |
|----|--|-------|
| 06 | Taxa de reinternação não programada em 30 dias | < 20% |
| 07 | Taxa de reoperações não programadas | < 20% |
| 08 | Infecção do sítio cirúrgico (%) | < 10% |
| 09 | Percentual manifestações queixosas via Ouvidoria SUS (Ouvidor SUS) | < 5% |
| 10 | Percentual ocorrência de glosas | ≤ 1% |

1.1.5. Aplicar-se-á, exclusivamente à Equipe de Cirurgia Vascular:

1.1.5.1. Desconto de 10% (dez por cento) do valor atribuído ao pacote mensal (item 1.1. acima), no caso de não atingimento dos indicadores descritos na tabela do item 1.1.4, a partir da vigência deste Aditivo, sem prejuízo dos demais descontos previstos no Contrato ou penalidades por descumprimento;

1.1.5.2. Desconto de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) do valor do pacote a cada 12 horas de ausência de cobertura de plantão que comprometa a execução do Contrato até o limite de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), sem prejuízo dos demais descontos previstos no Contrato ou penalidades por descumprimento;
e

1.1.5.3. Desconto de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) do valor do pacote por cirurgia não realizada, caso o quantitativo mínimo previsto no item 1.1.3 não seja realizado, sem prejuízo dos demais descontos previstos no Contrato ou penalidades por descumprimento.

1.1.6. Caso seja necessária a realização, por mês, de cirurgias eletivas em quantitativo superior ao mínimo previsto no item 1.1.3, será remunerado o valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) por cirurgia realizada;

1.2. A partir do dia 01º de setembro de 2023, será incluída ao objeto do Contrato a **Equipe de Coloproctologia**, de acordo com os serviços e remuneração abaixo especificadas:

1.2.1. Assistência ininterrupta por 03 (três) dias consecutivos – Valor do Pacote: **R\$ 13.800,00** (treze mil e oitocentos reais):

1.2.1.1. Realização de ambulatório por período de 06 (seis) horas – das 7 às 13h ou das 13 às 19h (dia 01);

1.2.1.2. Realização de cirurgias em centro cirúrgico – mínimo de 6 (seis) por dia (dia 02);

1.2.1.3. Realização de visitas, evoluções e altas dos pacientes operados no dia seguinte à cirurgia (dia 03); e

1.2.1.4. Assistência remota via telefone para apoio aos médicos assistentes do pronto socorro, caso intercorrência com os pacientes em pós-operatório.

1.2.2. Assistência ininterrupta por 02 (dois) dias consecutivos – Valor do Pacote: **R\$ 8.750,00** (oito mil, setecentos e cinquenta reais):

1.2.2.1. Realização de cirurgias eletivas em centro cirúrgico – mínimo de 6 (seis) por dia (dia 01);

1.2.2.2. Realização de ambulatório por período de 06 (seis) horas – das 7 às 13h ou das 13 às 19h (dia 02); e

1.2.2.3. Realização de visitas, evoluções e altas dos pacientes operados no dia seguinte à cirurgia (dia 02).

1.2.3. Assistência ambulatorial – Valor do Pacote: **R\$ 3.500,00** (três mil e quinhentos reais);

1.2.3.1. Realização de ambulatório por período de 06 (seis) horas – das 7 às 13h ou das 13 às 19h (dia 01).

1.2.4. As atividades inclusas no pacote da **Equipe de Coloproctologia**, por setor de atuação, são:

1.2.4.1. Internações/Cirurgias: Assumir integralmente toda a demanda cirúrgica de Coloproctologia do HCN;

1.2.4.2. Ambulatório: Realização de atendimento ambulatorial na especialidade de Coloproctologia podendo ocorrer das 07:00 às 13:00 horas ou das 13:00 às 19:00 horas, conforme agendamento do NIR; e

1.2.4.3. Realizar, mensalmente, o mínimo de 06 (seis) cirurgias eletivas.

1.2.5. A Equipe de Coloproctologia deverá se comprometer com cumprimento das metas de produção e desempenho aplicáveis exclusivamente à especialidade, conforme quadro abaixo:

| ÍNDICES DE DESEMPENHO - EQUIPE DE COLOPROCTOLOGIA | | |
|--|--|-------------|
| ITEM | DESCRIÇÃO | Meta |
| 01 | Índice de satisfação com assistência médica | > 90% |
| 02 | Taxa de complicações pós-operatórias | ≤ 5% |
| 03 | Percentual manifestações queixosas via ouvidoria SES (Ouvidor SUS) | < 5% |

| | | |
|----|---|-------|
| 04 | Percentual ocorrência de glosas | ≤ 1% |
| 05 | Registros assistenciais adequados em prontuário – ficha (vistoria por amostragem) | > 90% |
| 06 | Taxa de readmissão hospitalar por causa cirúrgica | ≤ 20% |

1.2.6. Aplicar-se-á, exclusivamente à Equipe de Coloproctologia, o desconto de 10% do valor atribuído à remuneração mensal total, no caso de não atingimento da meta de produção descrita no item 1.2.1, 1.2.2, 1.2.3, bem como o não atingimento dos indicadores descritos na tabela acima, a partir do segundo mês de validade deste Aditivo, sem prejuízo dos demais descontos previstos no Contrato ou penalidades por descumprimento.

2. DA INCLUSÃO DA OBRIGAÇÃO DE PROCEDIMENTOS JUNTO À EQUIPE DE CIRURGIA GERAL E ALTERAÇÃO DA REMUNERAÇÃO:

2.1. Por este Instrumento, restam incluídas as obrigações da Equipe de Cirurgia Geral: realização visitas, evolução e prescrição de pacientes cirúrgicos pediátricos, bem com a indicação, instalação e retirada de dreno de tórax em pacientes pediátricos, em dias que a unidade não dispuser de Cirurgiões Pediátricos, independente do quantitativo mensal.

2.2. Em razão da inclusão das obrigações incluídas no item anterior, ajusta-se a remuneração da Equipe de Cirurgia Geral, sendo que o valor único (pacote) de **R\$ 352.000,00 (trezentos e cinquenta e dois mil reais)** passa a ser de **R\$ 357.000,00 (trezentos e cinquenta e sete mil reais)** por mês.

3. DA INCLUSÃO DE PLANTÕES NA ESPECIALIDADE DE OTORRINOLARINGOLOGIA:

3.1. Também por este Instrumento, são incluídos ao objeto do Contrato plantões na especialidade de **Otorrinolaringologia** para a realização de atendimentos (clínicos ou cirúrgicos) junto aos setores assistenciais do HCN, em regime de plantão presencial de 12 (doze) horas (diurnas ou noturnas) - das 07h às 19h e das 19h às 07h, que serão remunerados pelo valor de **R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais)** por plantão realizado.

4. DA RATIFICAÇÃO:

4.1. Permanecem inalteradas e neste ato são ratificadas pelas Partes todas as demais cláusulas e condições previstas no Contrato e em seu(s) eventual(is) Termo(s) Aditivo(s) que não tenham sido expressamente alteradas por este Instrumento. Em caso de divergência entre as disposições previstas no Contrato ou em seu(s) eventual(is) Termo(s) Aditivo(s) e neste Instrumento, prevalecerão as disposições contidas neste Instrumento.

5. DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES:

5.1. Em razão das alterações da remuneração da **CONTRATADA** ocorridas neste Instrumento, as Partes consolidam em seu Anexo I todos os valores que compõem a contraprestação mensal devida pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, devendo o mesmo ser utilizado para o cálculo e pagamento do valor de pagamento da remuneração mensal.

5.2. Este Instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores ao cumprimento do mesmo.

5.3. Não será considerada precedente, novação ou renúncia, a tolerância pelas Partes contratantes, quanto a eventuais concessões da outra Parte, relativamente às condições estabelecidas neste Instrumento.

5.4. O presente Instrumento entrará em vigor na data de sua assinatura.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as Partes e 02 (duas) testemunhas o presente Instrumento para que produza os efeitos jurídicos desejados, reconhecendo a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz,

ainda que seja estabelecida com a assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo Art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil. Sendo certo que na (i) na hipótese de assinatura eletrônica deste Instrumento, ele produzirá efeitos a partir da abaixo mencionada, independentemente da data em que for assinado pelas Partes; e (ii) na hipótese de assinatura na forma física, o Instrumento deverá ser entregue em 02 (duas) vias em igual teor e valor.

Uruaçu-GO, 01º de agosto de 2023.

IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

MEDIPLUS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. – ME

Testemunhas:

1) _____

Nome:

R.G.:

C.P.F.:

2) _____

Nome:

R.G.:

C.P.F.:

Anexo I

Tabela Consolidada para Cálculo e Pagamento da Remuneração Mensal

Remuneração por Pacote de Equipes por Especialidade

- 1) **Equipe de Cirurgia Geral**: valor único (pacote) de R\$ 357.000,00 (trezentos e cinquenta e sete mil reais) por mês;
- 2) **Equipe de Pediatria**: valor único (pacote) de R\$ 697.000,00 (seiscentos e noventa e sete mil reais) por mês;
- 3) **Equipe de Cirurgia Neurocirurgia**: valor único (pacote) de R\$ 211.000,00 (duzentos e onze mil reais) por mês;
- 4) **Equipe de Ginecologia e Obstetrícia**: valor único (pacote) de R\$ 312.800,00 (trezentos e doze mil e oitocentos reais) por mês;
- 5) **Equipe de Anestesia**: valor único (pacote) de R\$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais) por mês;
- 6) **Equipe de Cirurgia Torácica**: valor único (pacote) de R\$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais) por mês;
- 7) **Equipe de Cirurgia Torácica para o atendimento das broncoscopias**: valor único (pacote) de R\$ 19.230,00 (dezenove mil, duzentos e trinta reais) por mês, quando ocorrer;
- 8) **Equipe de Cirurgia Bucomaxilofacial**: valor único (pacote) de R\$ 63.718,00 (sessenta e três mil, setecentos e dezoito reais) por mês;
- 9) **Equipe de Cirurgia Pediátrica (CIPE)**: valor único (pacote) de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais) por semana;
- 10) **Equipe de Ortopedia e Traumatologia**: valor único (pacote) de R\$ 522.600,00 (quinhentos e vinte e dois mil e seiscentos reais) por mês;
- 11) **Equipe de Cirurgia Vascular**: valor único (pacote) de R\$ 127.800,00 (cento e vinte e sete

mil e oitocentos reais) por mês; e

12) Equipe de Equipe de Coloproctologia valor (pacote) de:

- a. Pacote de R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais);
- b. Pacote de R\$ 8.750,00 (oito mil, setecentos e cinquenta reais);
- c. Pacote de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Remuneração por Plantões das demais Especialidades

| Item | Responsável | Setor | Descrição | Valor do Plantão | Plantões estimados | Valor mensal estimado |
|------|---|--|---|------------------|--------------------|-----------------------|
| 01 | Equipes Cirúrgicas, exceto especialidades previstas em pacotes | Setor de Internações Cirúrgicas, Obstétricas e Pediátricas | Visitas rotineiras diárias lineares, em períodos de 6 horas ininterruptas, no período das 07:00hs às 13:00hs, de segunda a domingo, para pacientes internados nas unidades de Clínicas Cirúrgicas, exceto especialidades previstas como pacotes. | R\$ 850,00 | 31 | R\$ 26.350,00 |
| 02 | Equipes Cirúrgicas, exceto especialidades previstas como pacotes. | Setor de Internações Cirúrgicas, Obstétricas e Pediátricas | Acompanhamento de pacientes internados na unidade de clínica cirúrgica em plantões de doze horas diurnas das 07:00 às 19:00 horas ou noturnas, das 19:00 às 07:00 horas, exceto especialidades previstas como pacotes. | R\$ 1.900,00 | 31 | R\$ 58.900,00 |
| 03 | Equipe de Otorrinolaringologia | Setores Assistenciais do HCN | Realização de atendimentos (clínicos ou cirúrgicos) na especialidade de Otorrinolaringologia, aos setores assistenciais do HCN, em regime de plantão presencial de 12 horas (diurnas ou noturnas) - das 07h às 19h e das 19h às 07h. | R\$ 1.900,00 | 31 | R\$ 58.900,00 |
| 04 | Equipes Cirúrgicas, exceto especialidades previstas como pacotes. | Ambulatório | Realização de atendimento ambulatorial nas especialidades cirúrgicas, exceto especialidades previstas como pacotes, em regime de plantão de seis horas podendo ocorrer das 07:00 às 13:00horas ou das 13:00 às 19:00 horas. Os pequenos procedimentos ou cirurgias ambulatoriais deverão ser executadas nesses plantões | R\$ 850,00 | 26 | R\$ 22.100,00 |

Remuneração por Procedimentos Eletivos, exceto especialidades previstas como pacotes ou plantões sobreaviso

| Grupo 02-B - Procedimentos Cirúrgicos | | | |
|--|---|------------------|---------------------------|
| ITEM | % DO DEFLATOR SOBRE A TABELA CBHPM 2016 | MÉDIA CBHPM 2016 | VALOR TOTAL 250 CIRURGIAS |
| Realização de cirurgias eletivas, nas especialidades definidas nesse instrumento, de alta e média complexidade. Os procedimentos cirúrgicos serão remunerados por evento segundo tabela CBHPM definida nesse instrumento | 1% | R\$ 1.369,97 | R\$ 342.492,98 |